



Receba os resultados dos principais julgamentos tributários no STF, no STJ e no Carf diretamente no seu e-mail no mesmo dia da decisão. [Conheça e assine o JOTA PRO!](#)

CONTROLE PÚBLICO

## TCU e o diálogo competitivo na nova Lei de Licitações

O parecer do controle não será opinativo

ANDRÉ ROSILHO

17/02/2021 07:46

Atualizado em 17/02/2021 às 07:47



Nestor Cerveró, ex-diretor da Petrobras, durante depoimento na CPI da Petrobras. Foto: Wilson Dias/ Agência Brasil

A nova lei de licitações está na mesa do Presidente da República, aguardando sanção ou veto. Na feliz expressão de **Rafael Oliveira**, o diploma é um museu de grandes

novidades. Suas normas — a matéria-prima com a qual o Estado brasileiro terá de trabalhar para dar conta dos futuros desafios no campo das contratações públicas — foram construídas com os olhos no retrovisor. Pouca criatividade, muita nota de rodapé para explicar conceitos — sintoma da crença de que a Lei 8.666, de 1993, era boa, mas mal aplicada — e, mais uma vez, a aposta de que o maximalismo é o caminho para os bons contratos.<sup>[1]</sup>

A modalidade de licitação “diálogo competitivo” é sopro de ar fresco.

Apesar do cabimento restrito, é instrumento de fato novo, que poderá fazer a diferença em contratações específicas, sobretudo nas que envolvam inovação tecnológica, quando o Estado não é capaz de encontrar soluções “de prateleira” para suas demandas.

A graphic advertisement for JOTAPRO Poder. It features a blue background with a white border. The text is centered and reads: "JOTAPRO" in a large, bold, serif font, followed by "Poder" in a smaller, bold, serif font, flanked by horizontal lines. Below this, the text says: "A cobertura política mais especializada do Brasil, com **previsibilidade e transparência** para você tomar decisões e desenhar cenários". At the bottom, there is a black button with white text that says "CLIQUE PARA SABER MAIS".

**JOTAPRO**  
— Poder —

A cobertura política mais especializada do Brasil, com **previsibilidade e transparência** para você tomar decisões e desenhar cenários

**CLIQUE PARA SABER MAIS**

O procedimento é simples: publica-se edital contendo necessidades do poder público e abre-se prazo para manifestação de interessados em participar; representantes do poder público se reúnem com licitantes pré-selecionados para rodadas de diálogo, sempre de modo transparente; concluído o diálogo e definida a solução mais adequada ao Estado, inicia-se a fase competitiva (uma licitação tradicional), para selecionar a proposta mais vantajosa.

A peculiaridade está na previsão de que o “órgão de controle externo” – no plano federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) – “poderá acompanhar e monitorar os diálogos competitivos, *opinando*, no prazo máximo de 40 dias úteis, sobre a *legalidade*, a *legitimidade* e a *economicidade* da licitação, *antes da celebração do contrato*”.

Isto é, após a conclusão do diálogo competitivo, o tribunal de contas dirá se a solução definida pelo poder público é legal ou ilegal, justa ou injusta e se, na sua visão e segundo seus parâmetros, tem bom custo-benefício. Em suma, dirá se está feliz e satisfeito com o resultado do procedimento.

Mas, se o parecer é apenas opinativo, qual é o problema?

As características do TCU – em boa medida presentes nos tribunais de contas em geral – permitem antever que, na prática, esse parecer terá efeitos vinculantes.

---

## **O TCU é órgão de controle que não só orienta, mas aplica sanções a gestores públicos. Com o CPF em jogo, não seria estranho que “mudassem de ideia” ante um parecer contrário do tribunal.**

Lembre-se que a Lei Orgânica do TCU, em passagem de constitucionalidade duvidosa, chega a prever a aplicação de multa pela prática de “ato de gestão ilegítimo ou antieconômico” (art. 58, III). Afora o risco de punição, eventual insistência em caminho rechaçado pelo tribunal poderá levar à interrupção do certame por tempo indefinido.

O dispositivo, se não for vetado, condicionará a celebração de contratos ao prévio aval do controle, recuperando, em parte, a velha fórmula do registro prévio, rejeitada por constituições brasileiras desde 1967. Será estímulo legal à fagocitose da administração

pelo controle. A busca por segurança jurídica e eficácia da fiscalização não pode ignorar o texto constitucional e a repartição de funções entre os Poderes.

---

***O episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça:***

Sem Precedentes, ep. 48: o STF em 2020 e o que e...



---

[1] Sobre o maximalismo na construção das leis de licitações e contratos, ver André Rosilho. *Licitação no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2013.

---

**ANDRÉ ROSILHO** – Professor da FGV Direito SP. Pesquisador do Grupo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutor em direito pela USP. Mestre em direito pela FGV Direito SP. Advogado.

